

# Empresa — brasileira ou nacional?

Revista Econômica P 422 EINAR A. KOK

19 FEV 1988

19 FEV 1988

Out

**E**m artigos anteriores (Folha de S. Paulo, 27/05/87, 28/07/87 e 04/12/87), procuramos analisar a evolução do pensamento dos constituintes no que se refere ao conceito de "empresa nacional". Foi inicialmente apresentada uma proposta à Comissão de Sistematização, que a modificou em sua própria versão, posteriormente contraditada pelas emendas do chamado Centrão. Ao que parece, ainda não surgiu um entendimento sobre o assunto e presentemente se procura uma solução conciliatória que harmonize as correntes políticas quanto ao debate do artigo 200.

Passamos agora a um debate semântico que ainda mais confunde o tema. Até agora, como consta do projeto da Comissão de Sistematização, procurava-se defender a empresa nacional, diferenciando-a de "empresa brasileira de capital estrangeiro". Na emenda do Centrão, empresa nacional passou a ser "empresa brasileira de capital nacional", diferenciada de "empresa brasileira" pura e simples que é aquela hoje definida na Lei da Introdução do Código Civil e na Lei das Sociedades Anônimas. Senão vejamos, em sua inteireza, a proposta do Centrão:

Art. 200 — Será considerada empresa brasileira aquela constituída

no Brasil sob as leis brasileiras e que tenha no país sua sede e administração.

Parágrafo 1º — A empresa brasileira de capital nacional, assim definida em lei, poderá gozar, na forma da lei complementar específica, de proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas à defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico do país.

Parágrafo 2º — O Poder Público dará tratamento preferencial à aquisição de bens e serviços produzidos no país, por empresas brasileiras.

Há, pois, diferenças fundamentais entre o projeto da Comissão de Sistematização e a emenda do Centrão. Basicamente, a primeira tenta inserir no texto constitucional uma definição elaborada e complexa do que seja "empresa nacional", enquanto a segunda transfere à legislação ordinária a tarefa de dizer o que seja uma "empresa brasileira de capital nacional". A primeira estipula, no parágrafo 3º do artigo 200, que na aquisição de bens e serviços o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional, assim definida aquela em que haja pleno controle pelas pesso-

as físicas domiciliadas no país ou entidades de direito público interno; já na emenda do Centrão essa preferência se exerce unicamente a favor da empresa brasileira como definida no caput do artigo acima transcrito.

As consequências são ainda mais profundas. Nas emendas do Centrão, foram eliminadas todas as vantagens mercadológicas (preferências) inseridas no texto a favor da empresa de pleno controle acionário nacional. Consta apenas, em substituição a diversos artigos, que a legislação complementar específica poderá conceder proteção e benefícios especiais temporários para setores estratégicos. Duas frases altamente polêmicas desaparecem do texto do Capítulo IV (Da Ciência e Tecnologia): "1. o mercado interno integra o patrimônio nacional; e 2. serão consideradas nacionais as empresas que, além de atenderem os requisitos no artigo 200, estejam sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional".

Basicamente, o Centrão remete à legislação ordinária a decisão sobre as vantagens de que poderiam se beneficiar as empresas brasileiras de capital nacional, consistindo de proteção e benefícios especiais tem-

porários desde que as atividades sejam consideradas estratégicas à defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico. O espectro é amplo e permitirá soluções desde as mais liberais até as mais estritas. Trata-se, pois, de uma proposta da transferência de decisão dos debates para o legislativo. Acharmos uma solução salutar, posto que não invalida a abertura a um sistema de defesa da empresa brasileira de capital nacional, mas permite melhor amadurecimento do tema visando resultados que permitam sua maior flexibilidade e adaptação à evolução do parque industrial brasileiro.

A presente fase de entendimento sobre a versão que será dada ao conceito de empresa nacional, a ser submetida à apreciação da Assembleia Nacional Constituinte, não nos permite ainda visualizar o resultado final. Muita água há de passar sob a ponte dos entendimentos, mas confiamos que o resultado será destituído de um radicalismo pernicioso ao nosso futuro desenvolvimento industrial tão carente de investimentos.

FOLHA DE SÃO PAULO  
EINAR A. KOK, advogado e diretor  
vice-presidente da Associação Brasileira de Indústrias  
Base (Abdi), diretor das Indústrias Base e foi secretário  
da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia do Estado de  
São Paulo (governo Aberti)